NEGOCIAÇÕES SINDICAIS

OFICINA

Aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho
SEMESB/ABAMES x SINPRO-BA 2025/2027
e alterações em relação convenção anterior



GILBERTO MARTINS
Superintendente Executivo
do SEMESB/ABAMES



GEORGE DANTAS
Assessor Jurídico do
SEMESB/ABAMES

// ÍNDICE

Conteúdo da Apresentação

2025 2026 2027

1. Clausula Primeira: Vigência e Data-Base
2. Cláusula Terceira: Reajuste Salarial e Compensação (Data-Base 2025)
3. Cláusula Quarta: Reajuste Salarial (Data-Base 01.09.2026)
4. Cláusula Décima - Do Regime de Dedicação dos professores/docentes
5. Cláusula Décima Oitava: Duração da aula/controle de jornada alternativo
6. Cláusula Vigésima Terceira: Gratuidade de ensino
7. Cláusula Vigésima Oitava: Contribuição para manutenção e ampliação da atividade sindical
8. Cláusula Vigésima Nona: Multa pelo descumprimento

Cláusula Primeira

Vigência e Data-Base

Parágrafo Único

Tendo em vista o consenso prévio firmado entre as partes para a data-base de 1º de setembro de 2026, com as condições e índices expressamente fixados na Cláusula Quarta deste instrumento, consideram-se concluídas as negociações econômicas do referido período.

COM.: Este parágrafo se justifica em função da inclusão da nova data-base 01 de setembro de 2026, já contemplada nas discussões, portanto só retornaremos às negociações na data-base de setembro de 2027.

Cláusula Terceira

Reajuste Salarial e Compensação (Data-Base 2025)

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia reajustarão os salários dos Professores abrangidos por este instrumento, em 1º de setembro de 2025, no percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2024, em **cumprimento à Cláusula Primeira do Termo Aditivo à CCT 2023–2025 firmado em 27/11/2024**, sem qualquer efeito ou pagamento retroativo a 01/09/2024 a qualquer título.

Parágrafo Primeiro

Do Abono Pecuniário Indenizatório

Em razão da quitação definitiva do resíduo inflacionário remanescente da data-base de setembro de 2025 (diferença apurada entre o percentual aplicado de 6,5% e a inflação registrada de 8,94%), as IES concederão aos professores e demais profissionais abrangidos por esta convenção um **Abono Pecuniário Indenizatório** equivalente ao percentual total de **8,0% (oito por cento)**, calculado **sobre o salário-base nominal vigente no mês imediatamente anterior ao seu desembolso**, fracionado e quitado da seguinte forma:

1. **Primeira Parcela (4,0%):** A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **outubro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **novembro de 2026;**
2. **Segunda Parcela (4,0%):** A ser adimplida na folha de pagamento do mês de competência **novembro de 2026**, quitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de **dezembro de 2026.**

Parágrafo Segundo

As partes declaram e reconhecem, para os fins do art. 457, § 2º, da CLT, que o abono pactuado nesta cláusula se reveste de estrita natureza indenizatória, não configurando parcela salarial habitual, não se incorporando ao contrato de trabalho e à remuneração para nenhum efeito legal, não servindo de base de incidência para encargos previdenciários (INSS), trabalhistas (FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e DSR) ou fiscais de responsabilidade patronal.

Parágrafo Terceiro

Rescisões Contratuais Ocorridas no Período Aquisitivo

Aos empregados docentes dispensados sem justa causa entre 01/09/2024 e 31/08/2025 aplica-se o regramento transitório firmado pelas partes: a incidência do percentual de 6,5% dar-se-á como base de cálculo exclusivamente para fins de quitação de haveres rescisórios complementares calculados sobre a competência de 31/08/2024, inexistindo diferenças retroativas salariais mensais. Aos dispensados a partir de 01/08/2025 fica assegurada a correção integral do salário-base à ordem de 6,5%, inclusive para efeito de pagamento das verbas rescisórias

COM.: Esta cláusula contempla o pagamento do ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO a ser pago em 2 parcelas nos meses de outubro e novembro, em compensação à diferença entre 6,5% (reajuste aplicado em 01/09/2025 e 8,94% (INPC acumulado do biênio 2023 e 2025). – Ver TERMO ADITIVO assinado e aplicado em setembro de 2025)

Cláusula Quarta

Reajuste Salarial Data-Base (01/09/2026)

As Instituições Privadas de Ensino Superior concederão reajuste salarial referente à data-base de 1º de setembro de 2026 na ordem final acumulada de 4,0% (quatro por cento), a ser incorporado à folha de pagamento, com aplicação escalonada sobre os salários vigentes em 31/08/2026, nos seguintes termos:

a) Aplicação de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/11/2026, a ser pago na folha de novembro (até o 5º dia útil de dezembro de 2026), **sem efeito retroativo a qualquer período anterior, inclusive meses de setembro e outubro de 2026;**

b) Aplicação adicional de 2,0% (dois por cento) a partir de 01/03/2027, a ser pago na folha de março (até o 5º dia útil de abril de 2027), totalizando a correção de 4,0%, **igualmente sem efeito retroativo a qualquer período anterior.**

COM.: Esta cláusula e parágrafos tratam do reajuste relativo ao período setembro de 2025 a agosto de 2026, observar que não pagamento de valores retroativos.

Cláusula Décima

Do Regime de dedicação do professores/docentes

Parágrafo Terceiro

As horas de dedicação (25% ou 50%) contempladas nas alíneas “a” e “b”, serão pagas efetivamente, no mínimo, pelo mesmo valor da hora-aula praticada em sala de aula.

Parágrafo Quarto

As IES que mantenham Plano de Carreira Docente e/ou Política de Remuneração Interna, regulamentada poderão ajustar o período, ampliando a carga horária de dedicação, contempladas nas alíneas “a” e “b”, mantendo o mesmo critério de remuneração de acordo com o parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto

Em todas as hipóteses se aplica o disposto na Cláusula Oitava – Irredutibilidade de Vencimentos.

COM.: Nesta cláusula tratamos de esclarecer que as horas de dedicação, devem ser pagas pelo mesmo valor das horas regulares (não pode haver dúvidas)
Já o parágrafo quarto, que foi acrescido por interesse das IES, reserva o direito das IES de estabelecer horas de dedicação diferenciada para determinados cursos ou professores que tenham uma forma de dedicação que assim justifique (caso dos que lecionam e assistem aos alunos dos cursos de medicina).

Cláusula Vigésima Terceira

Duração da Aula/Controle de jornada alternativo

Parágrafo Terceiro

Os docentes, quando em atividade na instituição, poderão dispor e usufruir da maneira que lhes convier do tempo de intervalos entre as aulas, tempo este que **não se caracteriza como atividade a ser remunerada ou ampliação de jornada de trabalho**, sendo vedado às Instituições de Ensino Superior (IES) exigir a realização de tarefas durante esses períodos, ressalvando-se que qualquer atividade solicitada e/ou exigida pelas IES neste tempo deverá ser remunerada conforme o valor-hora praticado pela Instituição.

COM.: Esta cláusula tem a função de proteger as IES em relação ADPF 1098, e seu efeitos sobre o pagamento das horas inerente ao intervalo do recreio.

Cláusula Vigésima Terceira

Gratuitade de Ensino

Fica garantido ao Professor/Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós-graduação (Lato Sensu), mestrado e doutorado, no percentual 70% (setenta por cento), do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Décimo Segundo

Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, ficando asseguradas as bolsas já formalmente concedidas e vigentes até a conclusão regular do curso pelos respectivos beneficiários e enquanto perdurar o vínculo empregatício do colaborador abrangido por esta convenção, garantida a conclusão do período letivo;

Parágrafo Décimo Quarto

O período de disponibilidade do empregado na instituição em decorrência de bolsa concedida em nenhuma hipótese será configurado como jornada de trabalho.

COM.: Nesta cláusula, excluímos a concessão de bolsas nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia assegurando em contrapartida o percentual de 70% para bolsas dos outros cursos.

Cláusula Décima Oitava

Contribuição para Manuntenção e Ampliação da Atividade Sindical

As IES descontarão, dos salários dos empregados, em favor do SINPRO-BA, a título de Contribuição Assistencial, o **percentual de 1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro** de 2026, **1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de novembro de 2026**, e **1,0% (um por cento), incidente sobre o salário do mês de dezembro de 2026**, à **exceção dos que apresentem prévia e expressa manifestação de oposição à esta contribuição**, devendo os Estabelecimentos de Ensino Superior Privados do Estado da Bahia efetuar os recolhimentos dos valores descontados da remuneração dos empregados, em conformidade com o primeiro parágrafo, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como relação dos funcionários e valores descontados individualmente.

Parágrafo Primeiro

A Contribuição será descontada em **3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada do salário mensal bruto dos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas folhas salariais dos meses de outubro/2026, novembro/2026 e dezembro/2026, com recolhimento ao SINPRO-BA até o dia 10 (dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027** feito exclusivamente através de depósito identificado ou transferência bancária identificada para a conta corrente do SINPRO-BA na Caixa Econômica Federal (Ag. 0061; Conta Corrente 557608455-1) ou, ainda, por PIX (chave PIX SINPRO-BA: 14713945000165), um por IES, abarcando o valor total a ser arrecado por Instituição, correspondendo ao total dos valores descontados;

Parágrafo Segundo

Fica assegurado aos docentes não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, mediante documento individual datado e assinado de próprio punho ou no formato digital através do portal gov.br (vedada procuração), a ser encaminhado mediante e-mail pessoal obrigatoriamente ao SINPRO-BA (contribuicao-ensuperior@sinpro-ba.org.br) e concomitantemente à mantenedora(empregadora), vedada oposição no corpo do texto do e-mail. O documento de oposição deverá conter **nome completo, CPF, e a IES relativa à qual está exercendo o direito de oposição, local e data,** vedado fazê-lo por procuração ou em lista de professores de uma mesma IES; sendo expressamente vedada a cobrança ou o desconto em relação aos docentes opositores, bem como qualquer penalidade à IES por abster-se do desconto destes.

Parágrafo Terceiro

O prazo para o exercício do direito de oposição pelos Professores será entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de outubro de 2026, não sendo recepcionada nenhuma oposição a partir da zero hora do dia 21 de outubro de 2026; encerrado o prazo de apresentação das oposições, o SINPRO-BA deve informar às IES a lista com os nomes dos opositores até o dia 05 de novembro de 2026, para que não seja feito o desconto da Contribuição nos seus salários. **Os eventuais ajustes serão efetuados na folha do pagamento do mês subsequente.**

Parágrafo Quarto

As IES se obrigam a enviar ao SINPRO-BA, **até o dia 10(dez) dos meses de novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027** a lista com os nomes dos contribuintes, seus respectivos salários mensais brutos e valor de contribuição, bem como o valor total descontado dos contribuintes daquela IES para repasse ao SINPRO-BA, juntamente com o comprovante da operação bancária de recolhimento ao SINPRO-BA, restando que na ausência de identificação nas operações bancárias de que trata o Parágrafo Primeiro e o não envio do comprovante de que trata este Parágrafo serão entendidos como não quitação da obrigação, ensejando sua cobrança e aplicação da multa de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, caso a instituição seja notificada e não solucione ou comprove o pagamento da pendência em até 10(dez) dias contados da data da notificação.

Parágrafo Quinto

O SINPRO-BA se obriga a publicar, por meio do seu site (www.sinpro-ba.og.br) e Instagram (@sinprobahia), logo após a assinatura da CCT e/ou de seu Aditivo, independente da sua recepção pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para pleno conhecimento da categoria, os termos relativos a esta Cláusula, para que os interessados tenham ciência do direito de oposição.

Parágrafo Sexto

Em caso de não recolhimento das contribuições assistenciais e o devido repasse ao SINPRO, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos acima, fica estabelecida a aplicação da multa de que trata a cláusula vigésima nona desta convenção, multiplicado pelo numero de docentes cujo desconto não tenha sido efetuado e repassado.

COM.: Esta cláusula da TAXA ASSISTENCIAL procuramos **assegurar o direito de oposição do empregado, mediante e-mail, a se enviado obrigatoriamente ao SINPRO, e simultaneamente (no mesmo e-mail à IES).**
Toda a orientação contida na cláusula decorre da necessidade de **preservar a segurança jurídica** quanto a sua aplicação. Devendo se observado o teor na íntegra

Cláusula Vigésima Nona

Multa pelo descumprimento

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento comprovado de obrigação de fazer constante deste instrumento, aplicável à parte infratora em favor da parte prejudicada, desde que a parte notificada não sane a irregularidade apontada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação formal escrita.

COM.: acrescentamos ao texto, assegurando que as IES ao serem notificadas tem um prazo para se manifestar antes de qualquer outra medida.

Agradecemos a todos(as) pela participação!

ASSOCIE-SE!

(71) 99906-6428

@semesb.abames

semesb.org.br